

3. Artigos

3.1. A "DITADURA DOS COLEGIADOS"

Valdete Souto Severo

Juíza do Trabalho Substituta do TRT da 4ª Região

O Juiz Espanhol Baltasar Garzón foi suspenso de suas atribuições, no último dia 14 de maio, por decisão unânime do Conselho Geral do Poder Judicial da Espanha, por estar respondendo a processo por prevaricação. O fato: haver processado e julgado autores de crimes de tortura e desaparecimento de pessoas, cometidos durante o regime de Franco. O jurista Zaffaroni definiu a decisão do Conselho Geral como exemplo da ditadura dos colegiados. Referiu a gravidade dos tempos que se avizinham em democracias que, como na Espanha, são assustadoramente recentes para conseguir reagir contra "golpes" reacionários como aquele representado pela decisão comentada. A unanimidade da decisão, malgrado a ampla mobilização social em favor do Juiz Espanhol, que se negou a colocar 'para baixo do tapete' crimes cometidos pelo regime totalitário, faz refletir. No Brasil, há poucos dias, o STF se manifestou acerca da constitucionalidade e da abrangência da Lei da Anistia. Invocando o princípio da dignidade da pessoa humana e reconhecendo a necessidade de extirpar definitivamente a tortura e os regimes totalitários da história do nosso país, os Ministros do STF acabaram por concluir que a Lei da Anistia abrange, sim, crimes de tortura ou desaparecimento de pessoas. Os torturadores e assassinos do regime totalitário vivenciado no Brasil estão salvos. Não podem ser processados. A semelhança de posicionamento, em relação ao triste episódio protagonizado pela Espanha, assusta.

Recentemente, uma Juíza brasileira sofreu pena de remoção forçada em razão de sua decisão judicial. Outros juízes já foram, também, processados por adotar decisões que conferem eficácia ao texto constitucional, ainda que contrárias a entendimentos cristalizados pelas cortes superiores. Os fatos começam a se repetir com uma intensidade reveladora da gravidade do momento político que estamos vivendo. A democracia encontra-se em risco, quando criamos instituições paralelas com capacidade de censura política, nitidamente autoritária. O Poder Judiciário, quando assume a função de algoz dos juízes, compromete a credibilidade da própria instituição, perde sua razão de ser. E o faz justamente em um momento de consolidação da democracia, no qual é ele o Poder capaz de garantir eficácia ao pacto social que, para nós, foi editado em 1988.

Um Juiz comprometido com a Constituição, que tanto no Brasil quanto na Espanha fixam o primado de valores fundamentais, vedam a tortura e repudiam qualquer espécie de totalitarismo, não pode se curvar a acordos políticos que lhe digam quando e em que medida é possível fazer cumprir o pacto social. Um Juiz comprometido com a Constituição, não pode ignorar as conseqüências sociais que práticas de tortura e desaparecimento sistemático de pessoas causaram em famílias que até hoje não puderam enterrar seus mortos. Não pode abdicar de seu dever de decidir litígios com base na ordem jurídica vigente, apenas porque colegiados adotaram decisões vinculantes. O direito não se constrói na cúpula, não se fundamenta em acordos políticos nem se justifica pela manutenção das distorções sociais. A autonomia do Poder Judiciário, dentro de um ambiente democrático, se justifica justamente como freio às possibilidades de autoritarismo e descumprimento de direitos fundamentais.

É disso que estamos falando: a possibilidade de punição dos juízes que simplesmente aplicam a Constituição é tão verdadeira no Brasil, quanto se revelou verdadeira no episódio espanhol. No Brasil, como na Espanha, a democracia se constrói de forma lenta e dialógica. A nossa, como aquela espanhola, é muito recente e sofre com investidas flagrantemente autoritárias, castradoras das conquistas arduamente alcançadas nas últimas décadas. É preciso reagir. Reagir com a gravidade que o momento político internacional revela, sob pena de perdermos o que já conquistamos, retornando a um momento político sombrio, em que defender e aplicar direitos fundamentais era uma heresia.